



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

- a) levantamento das receitas mensais efetivamente arrecadadas para o período de agosto de 2019 a julho de 2020, segundo os balancetes financeiros, corrigidos monetariamente pelo índice vigente em julho de 2020 (IPCA-IBGE);
- b) cálculo da Receita Média Real, obtida pela somatória das receitas mensais, corrigidos e dividido por doze;
- c) cálculo dos números e índices mensais obtidos considerando-se o mês de julho de 2020, corrigindo-se os demais do período de agosto de 2019 a dezembro de 2020, pela previsão da inflação;
- d) cálculo do número multiplicador, obtido pela somatória dos números índices do período de janeiro a dezembro de 2021;
- e) obtenção da estimativa da Receita Total pela multiplicação da Receita Média Real pelo número multiplicador.
- f) A transferência de ICMS será calculada considerando-se o índice de participação do município divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso.
- g) A transferência do FUNDEB será calculada considerando-se o número de alunos matriculados na rede municipal.

II - as Receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão estimadas considerando-se os cadastros existentes em 31 de julho de 2020, incrementados pela expansão das construções e loteamentos já autorizados naquela data, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

III - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - serão orçadas considerando-se os cadastros existentes em 31 de julho de 2020, sua série histórica de arrecadação, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

IV - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - VARIÁVEL serão estimadas considerando-se:

a) a variação esperada para cada uma das categorias econômicas participantes das que mais arrecadaram no exercício de 2019.

V - as demais Receitas serão estimadas considerando-se a mesma metodologia utilizada para as transferências definidas no inciso I deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2020, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2020, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2020 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, bem como de outras entidades que constam no calendário oficial de eventos municipal, estadual, federal ou internacional, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e que venha oferecer benefícios à população do município, e que existam recursos orçamentários disponíveis para:

- I – EMPAER;
- II – Conselho de Segurança Pública - CONSEG;
- III – INDEA;
- IV – SEMA;
- V – Tribunal Regional Eleitoral;
- VI – SEFAZ;
- VII – IBAMA;
- VIII – Tribunal Regional do Trabalho;
- IX – DETRAN;
- X – INCRA;
- XI – Associações dos pequenos produtores rurais;
- XII – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- XIII – Promotoria do Estado de Mato Grosso;
- XIV – Defensoria Pública do Estado;
- XV – IFMT – Instituto Federal de Mato Grosso;
- XVI – UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso;
- XVII – INTERMAT;
- XVIII – Sindicato dos Produtores Rurais;
- XIX – Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais;
- XX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XXI – Entre outras entidades que comprovarem sua participação em eventos oficiais no calendário oficial de eventos nas esferas municipais, estaduais, federais ou internacionais.

Artigo 18º. São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I – existência de dotação específica;
- II – interesse da municipalidade;
- III – contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV – comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênero entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas

Art. 19º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso e da União, nos termos do Art. 62º, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Art. 20º. Para a abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto no artigo 43º, na Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculados, da administração direta e indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às áreas de saúde, previdência social e assistência social.

§ 1º. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes de receitas próprias das entidades, órgãos e fundos acima referidos e de outras receitas do Tesouro Municipal.

§ 2º. No orçamento da seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas por órgãos, recursos e categoria econômica.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22º. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I - alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissões de Bens Imóveis – ITBI;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

III - adequação, inovação, instituição e atualização da legislação tributária referentes às taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

IV - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

V - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

VII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VIII - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 23º. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 24º. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU de 2020 poderá ter desconto de até 16% (dezesseis por cento) do valor lançado, na proporção abaixo descrita, conforme Art. 30º, § 1º, alíneas ‘I’, ‘II’ e ‘III’, da Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, que “institui o novo Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canabrava do Norte – MT, e dá outras providências”, desde que o contribuinte enquadrem nas condições estabelecidas abaixo e que efetue o pagamento até a data de vencimento:

I - 10% (dez) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II - 3% (três) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III - 3% (três) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os descontos previstos no *caput* serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 25º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 26º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO IX
REPASSES ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – TERCEIRO SETOR**

Art. 27º. Os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no exercício de 2021 poderão ser concedidos por meio de termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos.

Parágrafo único. São critérios gerais como condições para os repasses:

- I – Desimpedimento da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- II – Atendimento aos princípios: legalidade, imparcialidade, economicidade, conveniência, oportunidade e interesse público;
- III – Adequação às regras estabelecidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 28º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverá constar os valores referentes aos repasses destinados às Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) a serem formalizados nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 29º. A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.

Art. 30º. A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 32º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2020, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2021, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 33º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

CONTABILIDADE



**ANEXO I METAS
E AÇÕES PRIORITARIAS
DO GOVERNO**

Enderço: Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, St. Vila São João, Canabrava do Norte - MT
CEP: 78658-000 / Telefone: (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com
CNPJ/MF: 37.465.200/0001-20



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL
ANÁBRAVA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

				R\$ 1,00
Objetivo: AMORTIZAR DIVIDAS DO MUNICÍPIO JUNTO A DIVERSOS ÓRGÃOS				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro	Natureza de Despesa	Meta Física Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - Gabinete do Secretário	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 643 - SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		12,00 230.000,00
		Total do Programa:		230.000,00
Programa: 0006 - MEIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR Objetivo: COMPLEMENTAR A ATENÇÃO BÁSICA NA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À POPULAÇÃO				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro	Natureza de Despesa	Meta Física Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - CENTRO DE SAÚDE	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		12,00 5.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - CENTRO DE SAÚDE	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		24,00 274.000,00
		Total do Programa:		279.000,00
Programa: 0041 - Acesso à Saúde e Qualidade no Atendimento Objetivo: Garantir atendimento às famílias na área de saúde de maneira eficiente e eficaz, melhorando a qualidade de vida da população.				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro	Natureza de Despesa	Meta Física Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - CENTRO DE SAÚDE	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		36,00 2.529.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - CENTRO DE SAÚDE	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		12,00 8.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - CENTRO DE SAÚDE	10 - SAÚDE 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		12,00 5.664,97
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - CENTRO DE SAÚDE	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		36,00 1.035.511,04
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - CENTRO DE SAÚDE	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		62,00 23.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - CENTRO DE SAÚDE	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		12,00 300.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - CENTRO DE SAÚDE	10 - SAÚDE 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		24,00 47.144,62
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - CENTRO DE SAÚDE	10 - SAÚDE 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		12,00 25.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - CENTRO DE SAÚDE	10 - SAÚDE 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		24,00 57.203,10
		Total do Programa:		4.031.023,73
Programa: 0042 - Educação Transformadora Objetivo: Proporcionar ao Educando Infraestrutura e Qualidade de Ensino que Venha Contribuir para o seu Desenvolvimento Social, Físico e Intelectual				
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro	Natureza de Despesa	Meta Física Meta Financeira



**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021**

		R\$ 1,00	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro	Indicadores Físico / Financeiro
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 001 - COORDENADORA DE	12 - EDUCAÇÃO 12B - FORMAÇÃO DE RECURSOS	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	24,00 15.000,00
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 001 - COORDENADORA DE	12 - EDUCAÇÃO 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00 95.000,00
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 001 - COORDENADORA DE	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	60,00 2.798.878,38
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 001 - COORDENADORA DE	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	48,00 160.324,68
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 001 - COORDENADORA DE	12 - EDUCAÇÃO 364 - ENSINO SUPERIOR	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	12,00 60.000,00
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 001 - COORDENADORA DE	12 - EDUCAÇÃO 365 - EDUCACAO INFANTIL	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	24,00 162.000,00
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 001 - COORDENADORA DE	12 - EDUCAÇÃO 365 - EDUCACAO INFANTIL	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	24,00 17.000,00
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 001 - COORDENADORA DE	12 - EDUCAÇÃO 368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	48,00 33.000,00
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 004 - FUNDEB	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	24,00 2.415.000,00
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 004 - FUNDEB	12 - EDUCAÇÃO 365 - EDUCACAO INFANTIL	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	24,00 636.000,00
		Total do Programa:	6.392.203,26
Programa: 0046 - Pronovendo Cultura;			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Natureza de Despesa	Natureza de Despesa
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 002 - COORDENADORA DE TURISMO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSÃO CULTURAL	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	48,00 155.000,00
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 002 - COORDENADORA DE TURISMO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSÃO CULTURAL	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	12,00 1.000,00
		Total do Programa:	156.000,00
Programa: 0047 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer;			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Indicadores Físico / Financeiro	Indicadores Físico / Financeiro
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 003 - COORDENADORA DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	24,00 25.000,00
04 - SEC.MUN DE EDIÇÃO, 003 - COORDENADORA DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	12,00 500,00
		Total do Programa:	25.500,00
Programa: 0049 - Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Natureza de Despesa	Natureza de Despesa



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL — CANABRAVA DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

				R\$ 1,00
06 - SECRETARIA MUN DE MEIO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUÇÃO	3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		60,00
06 - SECRETARIA MUN DE MEIO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUÇÃO	4.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		24,00
			Total do Programa:	633.000,00

Programa: 0050 - *Extensão e Melhoria da Infraestrutura, à População.*

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Natureza de Despesa	Indicadores Físico / Financeiro	
			Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUNIC INFRA 001 - SECRETARIA M. DE INFRA SERV.	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		24,00
07 - SECRETARIA MUNIC INFRA 001 - SECRETARIA M. DE INFRA SERV.	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		36,00
07 - SECRETARIA MUNIC INFRA 001 - SECRETARIA M. DE INFRA SERV.	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		60,00
07 - SECRETARIA MUNIC INFRA 001 - SECRETARIA M. DE INFRA SERV.	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		24,00
			Total do Programa:	3.200.174,76

Programa: 0051 - *Apoio Administrativo;*

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Natureza de Despesa	Indicadores Físico / Financeiro	
			Meta Física	Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	03 - ESSENCIAL A JUSTICA 092 - REPRESENTACAO JUDICIAL E	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		24,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		36,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		12,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRAÇÃO 124 - CONTROLE INTERNO	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		24,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		36,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		24,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRAÇÃO 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		12,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - GABINETE DO SECRETARIO	04 - ADMINISTRAÇÃO 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS	3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		12,00
			Total do Programa:	3.005.093,29

Programa: 0054 - *Processo Legislativo;*

Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Natureza de Despesa	Indicadores Físico / Financeiro	
			Meta Física	Meta Financeira
				<i>ÁGIL Centro-Oeste Norte</i>